LEI Nº 2.215/2015

"RATIFICA A 1ª, 2ª E 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam ratificadas as 1ª, 2ª e 3ª alterações do Contrato Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL.

Art. 2º. Integra a presente Lei, o Contrato de Consócio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL, com as alterações que lhe foram implementadas, referidas no art. 1°.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de publicação.

Piumhi, 30 de Novembro de 2015.

WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 01/12/2015 15:35 00000012

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 01 / 12 / 2015.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Municipal Nº 2.215/2015 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 30 / 11 / 2015

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Resolução n.º 002/2014 - (1ª Alteração Contratual)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

Os entes consorciados ao CISSUL, visando ampliar as áreas de atuação do consórcio como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação:

DA NOVA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Clausula 1ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CISSUL**, doravante denominado **CISSUL**, atual denominação do CISGEM - Consórcio Intermunicipal de Saude para Gerenciamento do Serviço de Atendimento Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de julho de 2013 na cidade de São Lourenço/MG, é pessoa juridica de direito público, com natureza juridica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Varginha/MG, com a finalidade de desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência das regionais de saúde de Varginha, Pouso Alegre, Alfenas e Passos, regendo-se pela Lei Federal nº. 11.107/05, pelo Decreto Federal n.º 6.017/07, por este Contrato de Consórcio Público e por seu Estatuto Social.

DOS ENTES CONSORCIADOS

Clausula 2ª O CISSUL é constituído pelos seguintes Municipios, subscritores do Protocolo de Intenções ou devidamente aceitos e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária: AIURUOCA, ALAGOA, BAEPENDI, BOA ESPERANÇA, CAMBUQUIRA, CAMPANHA, CARMO DE MINAS, CARMO DA CACHOEIRA, CARRANCAS, CARVALHOS, CAXAMBU, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, COQUEIRAL, CORDISLÂNDIA, CRISTINA, CRUZÍLIA, DOM VIÇOSO, ELÓI MENDES, IJACI, ILICÍNEA, INGAÍ, ITAMONTE, ITANHANDU, ITUMIRIM, ITUTINGA, JESUANIA, LAMBARI, LAVRAS, LUMINÁRIAS, MINDURI, MONSENHOR PAULO, NEPOMUCENO, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, PERDÕES,

POUSO ALTO, RIBEIRÃO VERMELHO, SANTANA DA VARGEM, SÃO BENTO ABADE, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO TOMÉ DAS LETRAS, SERITINGA, SERRANOS, SOLEDADE DE MINAS, TRÊS CORAÇÕES, TRÊS PONTAS, VARGINHA, VIRGÍNIA, ALFENAS, ALTEROSA, ARCEBURGO, AREADO, BANDEIRA DO SUL, BOTELHOS, CABO VERDE, CAMPRESTE, CAMPO DO MEIO, CAMPOS GERAIS, CARMO DO RIO CLARO, CARVALHÓPOLIS, CONCEIÇÃO DA APRECIDA, DIVISA NOVA, FAMA, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JURUAIA, MACHADO, MONTE BELO, MUZAMBINHO, NOVA REZENDE, PARAGUAÇÚ, POÇO FUNDO, SÃO PEDRO DA UNIÃO, SERRANIA, ALPINÓPOLIS, BOM JESUS DA PENHA, CAPETINGA, CAPITÓLIO, CASSIA, CLARAVAL, DELFINÓPOLIS, DORESÓPOLIS, FORTALEZA DE MINAS, IBIRACI, GUAPÉ, ITAMOGI, ITAÚ DE MINAS, JACUÍ, MONTE SANTO DE MINAS, PASSOS, PINHUÍ, PRATÁPOLIS, SÃO BATISTA DO GLÓRIA, SÃO JOSÉ DA BARRA, SÃO ROQUE DE MINAS, SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO, SÃO TOMAS AQUINO, VARGEM BONITA, ALBERTINA, ANDRADAS, BOM REPOUSO, BORDA DA MATA, BRASÓPOLIS, BUENO BRANDÃO, CACHOEIRA DE MINAS, CALDAS, CAMANDUCAIA, CAMBUÍ, CAREAÇÚ, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, CONCEIÇÃO DOS OUROS, CONGONHAL, CONSOLAÇÃO, CORREGO DO BOM JESUS, DELFIM MOREIRA, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, EXTREMA, GONÇALVES, HELIODORA, IBITIURA DE MINAS, INCONFIDENTES, IPUIUNA, ITAJUBÁ, ITAPEVA, JACUTINGA, MARIA DA FÉ, MARMELÓPOLIS, MONTE SIÃO, MUNHOZ, NATERCIA, OURO FINO, PARAISÓPOLIS, PEDRALVA, PIRANGUÇU, PIRANGUINHO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA RITA DE CALDAS, SANTA RITA DO SAPUCÁI, SÃO JOÃO DA MATA, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, SAPUCAÍ MIRIM, SENADOR AMARAL, SENADOR JOSÉ BENTO, SILVIANOPOLIS, TOCOS DO MOGI, TOLEDO, TURVOLANDIA, WENCESLAU BRÁS.

§ 1° - A condição de Ente Consorciado será plenamente consolidada caso o Município subscritor do Protocolo de Intenções primitivo tenha ratificado por lei referido ajuste e, no caso dos entes que ingressaram posteriormente, tenham criado lei municipal autorizativa de participação no CISSUL, devidamente aprovada e sancionada

§ 2° - Nos termos do art. 29 do Decreto Federal n.º 6.017/07, a presente alteração do contrato de consórcio público deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 3° - Nos casos em que houve a ratificação do Protocolo de Intenções primitivo por Municípios que ingressaram posteriormente no CISSUL e não eram subscritores de tal ajuste, a aprovação da presente alteração, mediante lei, terá o condão de regularizar a participação como ente consorciado para todos os fins legais.

§ 4° - Para cumprimento de suas finalidades o CISSUL poderá:

I firmar Convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II ser Contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas dispensada a licitação.

§ 5° - Considera-se como área de atuação CISSUL a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o compõem.

§6° - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas na presente alteração de Contrato de Consórcio e Estatuto.

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Clausula 3ª - Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 1ª deste Contrato de Consórcio, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas.

DOS OBJETIVOS

Cláusula 4ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISSUL tem por objetivos:

a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na área de atuação;

b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISSUL

Clausula 5ª - O Consórcio tem a seguinte Estrutura Administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Técnico Executivo;

V - Diretoria Executiva.

PARAGRAFO ÚNICO - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Contrato de Consórcio, são definidos pelo Estatuto.

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula 6ª - Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CISSUL:

a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano Operativo de Atenção às urgências;

b) manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas de base descentralizada do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);

c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula 7ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISSUL disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

EMPREGO PÚBLICO (EP)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Médico (intervencionista e regulador)	107	R$ 5.039,00
Enfermeiro	68	R$ 1.683,90
Técnico de Enfermagem	192	R$ 923,00
Condutor Socorrista	222	R$ 1.030,00
Auxiliar de Serviços Gerais	03	01 (um) salário mínimo
Porteiro	04	01 (um) salário mínimo
Almoxarife	03	01 (um) salário mínimo
Farmacêutico	01	R$ 2.470,69
Auxiliar Administrativo	05	R$ 963,35
Auxiliar de Farmácia	01	R$ 869,33
Psicólogo	01	R$ 2.470,69

CARGOS EM COMISSÃO (CC)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Secretario Executivo/Coordenador do SAMU	01	R$ 12.000,00
Assessor Técnico Juridico	01	R$ 6.500,00
Assessor Técnico Contábil	01	R$ 6.500,00
Assessor de Comunicação	01	R$ 3.500,00
Ouvidor	01	R$ 2.646,00
Gerente de Logistica / Supervisor Administrativo	01	R$ 6.500,00
Assessor I	02	R$ 6.000,00
Gerente Administrativo	01	R$ 5.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	01	R$ 3.500,00
Coordenador de Compras	01	R$ 3.500,00
Coordenador de Patrimônio/Almoxarife	01	R$ 1.800,00
Coordenador Medico	01	R$ 12.000,00
Coordenador de Enfermagem	01	R$ 5.000,00
Coordenador de NEP	01	R$ 5.000,00
Coordenador de Frota	01	R$ 3.500,00

Parágrafo Único – A critério do Conselho Diretor poderá haver aumento ou redução no quadro de empregados públicos, limitados a variação de 20% para mais ou para menos.

Cláusula 8ª - A contratação de pessoal se dará por concurso publico, excetuados os casos de cargos comissionados delimitados neste Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;

II A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tinha pedido demissão;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determina a abertura de concurso publico.

§ 2° – Excepcionalmente, nos casos previstos e autorizados em lei, poderá o CISSUL licitar a gestão de pessoal à empresa especializada em gestão de saúde.

Cláusula 9ª - A revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal será feita no mês janeiro, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor expedir o respectivo ato normativo.

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 10ª – O Presidente do Conselho Diretor do CISSUL, representante legal do Consórcio, será eleito em Assembleia Geral sendo, obrigatoriamente, chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional o mandato do Presidente do Conselho Diretor do CISSUL eleito em Assembleia Geral Extraordinária havida em 05 de julho de 2013, na cidade de São Lourenço/MG, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015.

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 11ª – Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISSUL para transferência de recursos financeiros.

§ 1º - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

§ 4º - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o debito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo CISSUL e pelos entes consorciados desde a realização da Assembleia Geral Extraordinária havida em 05 de julho de 2013, na cidade de São Lourenço/MG.

Cláusula 13ª - A alteração no presente Contrato passa a vigorar e a produzir efeitos jurídicos entre as partes contratantes após a ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados, ficando revogadas as disposições contratuais em contrário.

Cláusula 14ª – O CISSUL observará os princípios da administração pública, especialmente na aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

Clausula 15ª - Os entes consorciados poderão ceder ao CISSUL servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

Clausula 16ª - Não caberá a celebração de contrato de gestão entre os entes públicos e o CISSUL.

Clausula 17ª - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com o Estatuto Social e normas federais que regem os consórcios públicos, notadamente a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto n.º 6.017/07.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o novo Contrato de Consorcio Publico do CISSUL aprovado em Assembleia Extraordinária conforme assinaturas em lista de presença dos Municipios em 08 de agosto de 2014 registrado em ata e o seu inteiro teor para publicação no órgão de imprensa oficial da sede do Consorcio.

Varginha/MG, 08 de agosto de 2014.

JOÃO PAULO RIBEIRO
Presidente do Conselho Diretor do CISSUL

Membros do Conselho Diretor:

MARIA APARECIDA VILELA
Prefeita de Carmo do Rio Claro

ANTÔNIO SILVA
Prefeito de Varginha

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito de Campanha

JOSÉ FERNANDO COURA MOREIRA
Prefeito de Delfim Moreira

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito de Cabo Verde

PAULO LUIS RABELLO
Prefeito de Três Pontas

GILSON DE OLIVEIRA GARCIA
Prefeito de Itumirim

OJANDIR UBIRAJARA BELLINI
Prefeito de Caxambu

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito de Piumhi

RODRIGO APARECIDO LOPES
Prefeito de Andradas

RÊMOLO ALOISE
Prefeito de São Sebastião do Paraíso

Conselho Fiscal:

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito de Tocos do Mogi
Presidente do Conselho Fiscal

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Poço Fundo

JOAQUIM ARNALDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito de Itanhandu

ALUÍSIO BORGES DE SOUZA
Prefeito de Ilicinea

ADÊNIO SIQUEIRA
Prefeito de Bom Jesus da Penha

CÉLIO CARLOS CARVALHO
Prefeito de Ribeirão Vermelho

81

20

SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE PESSOAS JURÍDICAS - VARGINHA/MG

RUA PRESIDENTE MAXIMIANO BATISTA, Nº 37 - CENTRO
FONE/ FAX: 3221-3572 - VARGINHA/MG
BEL. LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA - OFICIAL
LAURO ANTONIO MOURA DE SOUZA FILHO - SUB OFICIAL
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS - SUB OFICIAL

AVERBADO EM: 05/05/2015

Livro: A-025 Folhas: 200 Nº **0001465**
Taxas e emolumentos recolhidos.

Varginha (MG), 05 de maio de 2015

Rosemeire Batista dos Santos - Sub Oficial

Serviço Registral Privativo
de [illegible] e Pessoas
Varginha/MG
OFIC[illegible]
[illegible] DE SOUZA
ROSEMEIRE BATIS[illegible]

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BOA 40917
BOA 40916
BOA 40915
CTI 01629
CTI 01628

Emolumentos:	96,62
Taxa Judiciária:	34,28
Fundo Comp.:	5,79
TOTAL	136,69

CISSUL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUL

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 (2ª Alteração Contratual)

ALTERA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - RESOLUÇÃO N.º 002/2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

Os entes consorciados ao CISSUL, em Assembleia Extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2015, deliberaram, por unanimidade, alterar o art. 7º do Contrato de Consórcio Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DOS RECURSOS HUMANOS

"Cláusula 7ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISSUL disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

EMPREGO PÚBLICO (EP)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Medico (intervencionista e regulador)	107	R$ 7.000,00
Enfermeiro	68	R$ 1.683,90
Tecnico de Enfermagem	192	R$ 923,00
Condutor Socorrista	222	R$ 1.030,00
Auxiliar de Serviços Gerais	04	01 (um) salario minimo
Porteiro	04	01 (um) salário minimo
Almoxarife	03	01 (um) salario minimo
Farmacêutico	01	R$ 2.470,69
Auxiliar Administrativo	07	R$ 963,35
Auxiliar de Farmácia	01	R$ 869,33
Psicólogo	01	R$ 2.470,69
Técnico de Segurança do Trabalho	01	R$ 2.000,00

CARGOS EM COMISSÃO (CC)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Secretario Executivo/Coordenador do SAMU	01	R$ 12.000,00
Assessor Técnico Juridico	01	R$ 6.500,00
Assessor Técnico Contabil	01	R$ 6.500,00
Assessor de Comunicação	01	R$ 3.500,00
Ouvidor	01	R$ 2.646,00
Gerente de Logistica / Supervisor Administrativo	01	R$ 6.500,00
Assessor I	02	R$ 6.000,00
Controlador Interno	01	R$ 5.000,00
Gerente Administrativo	01	R$ 6.500,00
Coordenador de Recursos Humanos	01	R$ 3.500,00

Coordenador de Compras	01	R$ 3.500,00
Coordenador de Patrimônio/Almoxarife	01	R$ 1.800,00
Coordenador Medico	01	R$ 12.000,00
Coordenador de Enfermagem	01	R$ 5.000,00
Coordenador de NEP	01	R$ 5.000,00
Coordenador de Frota	01	R$ 3.500,00
Chefe de Manutenção	01	R$1.200,00

§1° – A criterio do Conselho Diretor poderá haver aumento ou redução no quadro de empregados publicos, limitados a variação de 20% para mais ou para menos;

§2° – *Ficam criadas as funções gratificadas de Pregoeiro (01 vaga), Apoiador de Base (33 vagas) e membro da equipe de apoio do NEP (16 vagas), que terão acréscimo de 20% sobre o salário base do cargo ocupado.*

§3° – *As atribuições das funções gratificadas e a designação para o seu exercício serão regulamentadas por portaria do Secretário Executivo, observadas as normas legais vigentes."*

E assim, por estarem devidamente ajustados, aprovam, mediante Resolução, a presente alteração que será publicada no órgão de imprensa oficial da sede do Consorcio.

Varginha/MG, 30 de janeiro de 2015.

JOÃO PAULO RIBEIRO

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL

Membros do Conselho Diretor:

MARIA APARECIDA VILELA

Prefeita de Carmo do Rio Claro

ANTÔNIO SILVA

Prefeito de Varginha

LAZARO ROBERTO DA SILVA

Prefeito de Campanha

JOSÉ FERNANDO COURA MOREIRA

Prefeito de Delfim Moreira

CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUL

EDSON JOSÉ FERREIRA

Prefeito de Cabo Verde

PAULO LUÍS RABELLO

Prefeito de Três Pontas

GILSON DE OLIVEIRA GARCIA

Prefeito de Itumirim

OJANDIR UBIRAJARA BELLINI

Prefeito de Caxambu

WILSON MAREGA CRAIDE

Prefeito de Piumhí

RODRIGO APARECIDO LOPES

Prefeito de Andradas

RÊMOLO ALOISE

Prefeito de São Sebastião do Paraíso

Conselho Fiscal:

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito de Tocos do Mogi

Presidente do Conselho Fiscal

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito de Poço Fundo

JOAQUIM ARNALDO EVANGELISTA SILVA

Prefeito de Itanhandu

ALUÍSIO BORGES DE SOUZA

Prefeito de Ilicínea

ADÊNIO SIQUEIRA

Prefeito de Bom Jesus da Penha

CÉLIO CARLOS CARVALHO

Prefeito de Ribeirão Vermelho

85

24

RESOLUÇÃO N.° 005/2015 – (3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

"ALTERA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISSUL – RESOLUÇÃO N.° 002/2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES".

Os entes consorciados ao CISSUL, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2015, deliberaram por unanimidade, alterar a cláusula 1ª, o §§ 1° e 5° da cláusula 2ª, a cláusula 7ª, suprimir o Parágrafo Primeiro da Cláusula 7ª, alterar a cláusula 8ª e seu Parágrafo Primeiro, inserir o Paragrafo Único à Cláusula 10ª, alterar a Cláusula 12ª, a 17ª, todas do contrato de consórcio público, regulamentado pela Resolução 002/2014 e suas alterações, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Clausula 1ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CISSUL**, doravante denominado **CISSUL**, atual denominação do CISGEM - Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento do Serviço de Atendimento Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de julho de 2013 na cidade de São Lourenço/MG, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Varginha/MG, com a finalidade de desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência no âmbito dos municípios consorciados, regendo-se pela Lei Federal n°. 11.107/05, pelo Decreto Federal n.° 6.017/07, por este Contrato de Consórcio Público e por seu Estatuto.

DOS ENTES CONSORCIADOS

Clausula 2ª - O CISSUL é constituído pelos seguintes Municípios, subscritores do Protocolo de Intenções ou devidamente aceitos e aprovados pela AssemblEia Geral Extraordinária: AIURUOCA, ALAGOA, BAEPENDI, BOA ESPERANÇA, CAMBUQUIRA, CAMPANHA, CARMO DE MINAS, CARMO DA CACHOEIRA, CARRANCAS, CARVALHOS, CAXAMBU, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, COQUEIRAL, CORDISLÂNDIA, CRISTINA, CRUZÍLIA, DOM VIÇOSO, ELÓI MENDES, IJACI, ILICÍNEA, INGAÍ, ITAMONTE, ITANHANDU, ITUMIRIM, ITUTINGA, JESUÂNIA, LAMBARI, LAVRAS, LUMINÁRIAS, MINDURI, MONSENHOR PAULO, NEPOMUCENO, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, PERDÕES, POUSO ALTO, RIBEIRÃO VERMELHO, SANTANA DA VARGEM, SÃO BENTO ABADE, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO TOMÉ DAS LETRAS, SERITINGA, SERRANOS, SOLEDADE DE MINAS, TRÊS CORAÇÕES, TRÊS PONTAS, VARGINHA, VIRGÍNIA, ALFENAS, ALTEROSA, ARCEBURGO, AREADO, BANDEIRA DO SUL, BOTELHOS, CABO VERDE, CAMPRESTE, CAMPO DO MEIO, CAMPOS GERAIS, CARMO DO RIO CLARO, CARVALHÓPOLIS, CONCEIÇÃO DA APRECIDA, DIVISA NOVA, FAMA, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JURUAIA, MACHADO, MONTE BELO, MUZAMBINHO, NOVA REZENDE, PARAGUAÇÚ, POÇO FUNDO, SÁO PEDRO DA UNIÃO, SERRANIA, ALPINÓPOLIS, BOM JESUS DA PENHA, CAPETINGA, CAPITÓLIO, CASSIA, CLARAVAL, DELFINÓPOLIS, DORESÓPOLIS, FORTALEZA DE MINAS, IBIRACI, GUAPÉ, ITAMOGI, ITAÚ DE MINAS, JACUÍ, MONTE SANTO DE MINAS, PASSOS, PINHUÍ, PRATÁPOLIS, SÃO BATISTA DO GLÓRIA, SÃO JOSÉ DA BARRA, SÃO ROQUE DE MINAS, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, SÃO TOMAS AQUINO, VARGEM BONITA, ALBERTINA, ANDRADAS, BOM REPOUSO, BORDA DA MATA, BRASÓPOLIS, BUENO BRANDÃO, CACHOEIRA DE MINAS, CALDAS, CAMANDUCAIA, CAMBUÍ, CAREAÇÚ, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, CONCEIÇÃO DOS OUROS, CONGONHAL, CONSOLAÇÃO, CORREGO DO BOM JESUS, DELFIM MOREIRA, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, EXTREMA, GONÇALVES, HELIODORA, IBITIURA DE

MINAS, INCONFIDENTES, IPUIUNA, ITAJUBÁ, ITAPEVA, JACUTINGA, MARIA DA FÉ, MARMELÓPOLIS, MONTE SIÃO, MUNHOZ, NATERCIA, OURO FINO, PARAISÓPOLIS, PEDRALVA, PIRANGUÇU, PIRANGUINHO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA RITA DE CALDAS, SANTA RITA DO SAPUCÁI, SÃO JOÃO DA MATA, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, SAPUCAÍ MIRIM, SENADOR AMARAL, SENADOR JOSÉ BENTO, SILVIANÓPOLIS, TOCOS DO MOGI, TOLEDO, TURVOLANDIA, WENCESLAU BRÁS.

§ 1° - A condição de Ente Consorciado será plenamente consolidada caso o Município subscritor do Protocolo de Intenções primitivo tenha ratificado por lei referido ajuste ou sua legislação permita a participação em Consórcios Públicos dispensando tal formalidade e, no caso dos entes que ingressaram posteriormente, tenham criado lei municipal autorizativa de participação no CISSUL, devidamente aprovada e sancionada.

§ 2° - Nos termos do art. 29 do Decreto Federal n.° 6.017/07, a presente alteração do contrato de consórcio público deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 3° - Nos casos em que houve a ratificação do Protocolo de Intenções primitivo por Municípios que ingressaram posteriormente no CISSUL e não eram subscritores de tal ajuste, a aprovação da presente alteração, mediante lei, terá o condão de regularizar a participação como ente consorciado para todos os fins legais.

§ 4° - Para cumprimento de suas finalidades o CISSUL poderá:

I - Firmar Convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II - Ser Contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação.

§ 5° - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo CISSUL e pelos entes consorciados.

Cláusula 13ª - A alteração no presente Contrato passa a vigorar e a produzir efeitos jurídicos entre as partes contratantes após a ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados, ficando revogadas as disposições contratuais em contrário.

Cláusula 14ª – O CISSUL observará os princípios da administração pública, especialmente na aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

Clausula 15ª - Os entes consorciados poderão ceder ao CISSUL servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

Clausula 16ª - Não caberá a celebração de contrato de gestão entre os entes públicos e o CISSUL.

Clausula 17ª - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com o Estatuto e normas federais que regem os consórcios públicos, notadamente a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto n.º 6.017/07.

E assim, por estarem devidamente ajustados, aprovam, mediante Resolução, a presente alteração que será publicada no órgão de imprensa oficial do Município Sede do Consorcio

§ 1° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;

II - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tinha pedido demissão;

IV- A contratação realizada para a substituição de empregado público afastado em caráter provisório por motivos de férias e licenças previstas em Lei;

V - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determina a abertura de concurso publico;

VI – Em situações de emergência e/ou calamidade pública declarada nos Municípios consorciados.

§ 2° – Excepcionalmente, nos casos previstos e autorizados em lei, poderá o CISSUL licitar a gestão de pessoal à empresa especializada em gestão de saúde.

Cláusula 9ª - A revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal será feita no mês janeiro, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor expedir o respectivo ato normativo.

CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência

Varginha/MG, em 03 de julho de 2015.

JOÃO PAULO RIBEIRO

Presidente do Conselho Diretor do CISSSUL

Membros do Conselho Diretor:

MARIA APARECIDA VILELA
Prefeita de Carmo de Rio Claro

RÊMOLO ALOISE
Prefeito de São Sebastião do Paraíso

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito de Campanha

JOSÉ FERNANDO COURA MOREIRA
Prefeito de Delfim Moreira

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito de Cabo Verde

PAULO LUÍS RABELLO
Prefeito de Três Pontas

GILSON DE OLIVEIRA GARCIA
Prefeito de Itumirim

OJANDIR UBIRAJARA BELLINI
Prefeito de Caxambu

JOSÉ CIRINEU DA SILVA
Prefeito de Piumhi

RODRIGO APARECIDO LOPES
Prefeito de Andradas

91

30

§ 5° - Considera-se como área de atuação CISSUL a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

§6° - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas na presente alteração de Contrato de Consórcio e Estatuto.

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Clausula 3ª - Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 1ª deste Contrato de Consórcio, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas.

DOS OBJETIVOS

Cláusula 4ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISSUL tem por objetivos:

a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na área de atuação;

b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISSUL

Clausula 5ª - O Consórcio tem a seguinte Estrutura Administrativa:

92

31

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Técnico Executivo;

V - Diretoria Executiva.

PARAGRAFO ÚNICO - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Contrato de Consórcio, serão definidos em Estatuto.

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula 6ª - Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CISSUL:

a) Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano Operativo de Atenção às urgências;

b) Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas de base descentralizada do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);

c) Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

d) Operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

93

32

e) Realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

f) Realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

g) Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula 7ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CISSUL disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

QUADRO I - EMPREGOS PÚBLICOS (EP)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Medico (intervencionista e regulador)	107	R$7.000,00
Enfermeiro	68	R$1.683,90
Técnico de Enfermagem	192	R$923,00
Condutor Socorrista	222	R$ 1.030,00
Auxiliar de Serviços Gerais	04	01 (um) salário mínimo
Porteiro	04	01 (um) salário mínimo
Almoxarife	03	R$963,25
Farmacêutico	01	R$2.470,69
Auxiliar Administrativo	07	R$963,35
Auxiliar de Farmácia	01	R$869,33
Psicólogo	01	R$ 2.470,69
Técnico de Segurança do Trabalho	01	R$2.000,00

94
33

QUADRO II - EMPREGOS EM COMISSÃO (EC)

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Secretario Executivo/Coordenador do SAMU	01	R$12.000,00
Assessor Técnico Juridico	01	R$6500,00
Assessor Tecnico Contábil	01	R$6.500,00
Supervisor Administrativo/Gerente de Logistica	01	R$6.500,00
Gerente Administrativo	01	R$6.500,00
Assessor de Comunicação	01	R$3.500,00
Ouvidor	01	R$2.646,00
Assessor Tecnico	02	R$6.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	01	R$3.500,00
Coordenador de Compras	01	R$3.500,00
Coordenador de Patrimônio/Almoxarife	01	R$1.800,00
Coordenador Médico	01	R$12.000,00
Coordenador de Enfermagem	01	R$5.000,00
Coordenador de NEP	01	R$5.000,00
Coordenador de Frota	01	R$3.500,00
Chefe de Manutenção	01	R$1.200,00

§1º - REVOGADO

§2º Ficam criadas as funções gratificadas de Pregoeiro (01 vaga), Apoiador de Base (33 vagas) e membro da equipe de apoio do NEP (16 vagas), que terão acréscimo de 20% sobre o salário base do cargo ocupado.

§3º As atribuições das funções gratificadas e a designação para o seu exercício serão regulamentadas por portaria do Secretário Executivo, observadas as normas legais vigentes."

Cláusula 8ª - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de empregos comissionados delimitados neste Contrato de Consorcio Público e no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

95

34

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 10ª – O Presidente do Conselho Diretor do CISSUL, representante legal do Consórcio, será eleito em Assembleia Geral sendo, obrigatoriamente, chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único – Em caráter excepcional o mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CISSUL, eleito em Assembleia Geral Extraordinária, havida em 05 de julho de 2013, encerrar – se – á em 31 de dezembro de 2016.

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 11ª – Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISSUL para transferência de recursos financeiros.

§ 1° - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;

§ 2° - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

§ 3° - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

§ 4° - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o debito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.